



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0477/2024

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Processo nº 5001597-56.2024.4.02.5117,
ajuizado por

Trata-se de Autor apresentando **cervicobraquialgia crônica com dores e parestesia refratária ao uso de medicamentos** (Evento 1, ANEXO3, Página 9), solicitando o fornecimento de **tratamento fisioterápico associado à RPG** (Evento 1, INIC1, Página 3).

A **cervicalgia crônica** é uma síndrome caracterizada por dor e limitação na amplitude de movimento da região cervical, que causa desde pequenos desconfortos até dores intensas ou, até mesmo, incapacitantes. A **fisioterapia** pode desempenhar um papel importante no tratamento do paciente com dor crônica cervical, pois busca diminuir a dor, recuperar a mobilidade e fortalecer a musculatura, proporcionando, dessa forma, melhora na qualidade de vida¹.

Assim, informa-se que **tratamento fisioterápico está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor - cervicobraquialgia crônica com dores e parestesia refratária ao uso de medicamentos (Evento 1, ANEXO3, Página 9). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.02.05.002-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao pleito atendimento fisioterapêutico associado à reeducação postural global (**RPG**), elucida-se que não há descrição de RPG na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, **não** foi encontrada solicitação de atendimento para o Autor.

Para o acesso ao **tratamento fisioterápico** fornecido pelo SUS, sugere-se que o Autor ou seu representante legal compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município,

¹ Scielo. BORGES, M. C. Et al. Avaliação da qualidade de vida e do tratamento fisioterapêutico em pacientes com cervicalgia crônica. Fisioter Mov. 2013 set/dez;26(4):página 873-81. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/fm/a/tG3hhpQBKdXnsT4vfsTtP4N/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

munido de documento datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação de seu município para o atendimento pretendido.

É o Parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02